



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 859/77

Fixa verba de representação do Vice-Prefeito.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a pagar verba de representação ao Vice-Prefeito, no valor correspondente a 1/3 (um terço) da verba concedida ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º- Para ter direito ao recebimento da verba de representação fixada no artigo anterior o Vice-Prefeito deverá executar tarefas especiais para a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo que serão objeto de designação por Decreto a ser baixado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de março de 1977.

Hélio Felipe Salomão Issa
Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal